



Gênero, classe e raça no sistema social de Desterro (1877 – 1882).

Flávia de Freitas Souza¹

Recebido em: 22/08/2019

Aceito em: 15/12/2019

RESUMO

Este artigo aborda duas histórias de mulheres unidas em um mesmo sistema de relações, construído no interior de uma casa senhorial comandada por uma delas, na cidade de Desterro (Florianópolis), capital de Santa Catarina, no último quartel do século XIX. O estudo analisa como essas mulheres – senhora e escravas – enfrentaram, a partir do seu lugar social, as regras de uma estrutura patriarcal que dominava, por força legal, as suas vidas e destinos. A primeira mulher que essa história apresenta é Anna Francisca da Costa e Silva, senhora bem posicionada na sociedade do seu tempo, viúva, provedora e administradora da própria casa onde vivia em companhia de dois escravos libertos, quatro jovens escravas e duas crianças, Roza e Maria, filhas de Eva e Benedita, as duas personagens que protagonizam a segunda história apresentada no texto e que trata das expectativas que animaram essas mulheres a requererem, judicialmente, a tutela das suas filhas menores, transferida ao inventariante de sua senhora, em decorrência da sua morte.

Palavras-chave: Mulheres. Classe social. Raça.

Gender, class and race in the social system of Desterro (1877 - 1882)

ABSTRACT

This article deals with two stories of women united in the same relationship system, built inside a manor house run by one of them, in the city of Desterro (Florianópolis), capital of Santa Catarina, in the last quarter of the 19th century. The study analyzes how these women, mistress and slaves, faced, from their social place, the rules of a patriarchal structure that legally dominated their lives and destinies. The first woman this story presents was Anna Francisca da Costa e Silva, a well-placed lady in the society of her time; Provider and administrator of the residence, where she lived in the company of four slaves and two children, Rosa and Maria Benedicta, daughters, respectively, of Eva and Benedita, the two characters who play the second story presented and that deals with the expectations that animated these two women. to petition in court for the custody of their youngest daughters, guarded by Anna Francisca's executor, as a result of their death.

Keywords: Women. Social class. Race.

¹ Mestranda do programa de pós graduação em História, da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGH/UDESC). Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/8391059482427572>>. Endereço eletrônico: flavia.freitassouza@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

Especialistas e pesquisadores da história de Santa Catarina assentem que a historiografia “tradicional” retratou a sociedade catarinense do século XIX, numa perspectiva associada às grandes personalidades do sexo masculino. Para a historiadora Joana Maria Pedro (2008), as mulheres aparecem pouco nos estudos tradicionais e quando aparecem, são retratadas como apêndices da história dos homens ou figurando em um papel social idealizado pela imagem da mulher de família, esposa e mãe devotada, pertencente a uma elite em processo de formação. As novas abordagens da história social, destaca a historiadora, têm buscado reintegrar essas mulheres ao seu contexto histórico, evidenciando a sua participação enquanto líderes de família e membros economicamente ativos dessa sociedade.

No aprofundamento da sua pesquisa sobre a vida de mulheres comuns na cidade de Desterro, Joana Maria Pedro abriu precedentes significativos para que outros historiadores perseguissem caminhos semelhantes. Daniela Sbravatti (2008), por exemplo, ao se dedicar à análise de documentos judiciais, cartoriais e administrativos como processos, testamentos, alforrias, contratos de compra e venda de imóveis e escravos, locação de mão-de-obra escrava e comprovantes de coleta de impostos pela prática comercial, demonstrou que muitas mulheres de Desterro administravam as suas finanças e exerciam direitos legais, aparentemente, sem a necessidade de serem tuteladas por um homem para a prática das suas vidas civis.

Entre os papéis definidos para homens e mulheres, não era convencional que estas últimas chefiassem domicílios ou não estivessem submetidas ao mando de um marido. Entretanto, situações que contrariavam o convencional e o “ideal” eram recorrentes na sociedade brasileira do século XIX, segundo a pesquisadora. Por essa razão, autores que defendem uma reavaliação dos papéis sociais das mulheres na historiografia brasileira, nesse período, propõem um olhar menos essencializado acerca das disparidades entre os sexos, chamando a atenção para a percepção de que as diferenças de gênero são construções históricas e culturais, e precisam ser repensadas à luz de outras realidades possíveis (SBRAVATTI, 2008, p. 22).

Esse tema será discutido no presente texto em duas abordagens distintas: a primeira, traz a história de Dona Anna Francisca da Costa e Silva, uma senhora de elite que ao ditar o seu testamento, legou aos seus escravos – quatro mulheres e duas crianças nascidas de ventre livre – a liberdade e parte dos seus bens, garantindo-lhes sobrevivência material após a sua morte. É



possível que o modelo de mulher e a convivência com essa senhora que exercia os seus propósitos, sem tutela, em um universo dominado por homens, tenha sido fator que animou as libertas Eva e Benedita, protagonistas da segunda história, a requererem, judicialmente, a guarda de suas filhas menores, transferida ao testamentário de Anna Francisca em decorrência da sua morte, no ano de 1877.

O testamento de Anna Francisca da Costa e Silva; o seu inventário *post mortem*; os autos do pedido de tutela impetrado por Eva e Benedita contra o inventariante; e os jornais de Desterro e da Corte, foram fontes utilizadas para desvelar as histórias dessas mulheres comuns, mas singulares, e as motivações que alimentaram as suas expectativas e estratégias, levando-as a agir para fazer valer os seus direitos em um sistema social marcado por tensões e controles, mas também por solidariedades nas relações pessoais entre escravos e senhores. Parte-se, portanto, de fragmentos das vidas dessas mulheres, registrados nos documentos a elas relacionados, para se pensar, em um contexto mais abrangente, uma nova história das mulheres no Brasil.

No desenvolvimento do texto dois temas relevantes merecem ser observados. O primeiro, é a relativização do controle social das mulheres quando a variável classe social se sobrepunha ao gênero, tornando evidente que o controle masculino e religioso, em situações específicas, em que a mulher se inseria em um patamar privilegiado na sociedade do seu tempo, obedecia, em menor escala, a fatores imperativos. O segundo tema, diz respeito aos laços de solidariedade que as senhoras de elite, solteiras ou viúvas, estabeleciam com os seus escravos (as) e agregados (as) garantindo-lhes a liberdade e parte dos seus bens para que pudessem sobreviver sem o seu amparo, após a sua morte. A hipótese é que a contrapartida viesse em forma de companhia e zelo, quando estas mulheres se tornavam idosas.

Este tema das redes de dependência e laços de solidariedade traz elementos importantes acerca da ambiguidade das relações estabelecidas entre escravos (as) e suas senhoras, isso por quê, para além do afeto e da preocupação demonstrada pelo gesto de protegê-los, financeiramente, há um evidente impulso de controlar os seus destinos, o que confirma um certo ceticismo de que eles pudessem fazê-lo por si, como veremos no caso em que Anna Francisca transfere a tutela das filhas menores de Eva e Benedita para o Major Antônio Nunes Ramos, um homem branco, que gozava de prestígio e respeito na sociedade local.

Essas nuances percebidas nas relações abordadas nas histórias que virão, partem, nos termos de Giovanni Levi (2000), de uma escala bastante reduzida, observada no âmbito das



histórias comuns. Para o historiador italiano, acontecimentos diluídos no cotidiano das pessoas abarcam realidades sociais, culturais e econômicas complexas e abrangentes, tornando os seus protagonistas alheios a certas escolhas porque estão envolvidos em um sistema que não controlam, mas que, de alguma forma, associam e reelaboram ou subvertem, a partir das suas próprias realidades, impactando nas suas formas de pensar, agir e articular no interior das sociedades.

Embora singulares, as histórias analisadas neste trabalho não destoam da realidade do período em que elas se desenrolaram, no entanto, as suas racionalidades específicas, afetam e são afetadas pela realidade social e cultural do seu tempo, permitindo a elaboração de hipóteses que uma visão totalizante ou estruturante, dificilmente apresentaria. No caso em tela, a hipótese é que, mesmo em uma sociedade patriarcal e de intenso controle social da vida e do corpo da mulher, só é possível analisar questões relacionadas ao gênero, se o tema for operacionalizado de forma relacional com outras variáveis que o interseccionam como classe, raça e sexualidade; categorias determinantes para se pensar diferentes possibilidades de vida, trânsito, direitos e mobilidade social dos sujeitos (HIRATA, 2014).

2. CASAMENTO OCULTO

Anna Francisca Livramento da Costa nasceu na vila de Desterro, Santa Catarina, no começo do século XIX. Era filha de Francisco da Costa Xavier e Anna Joaquina do Livramento, e pertencia a uma família bem estabelecida na cidade, proveniente dos Açores e da Ilha Terceira. Casou-se na Corte com o negociante português Anacleto José Pereira da Silva, no ano de 1844, quando passou a se chamar Anna Francisca da Costa e Silva. O casal não teve filhos.

Anna e Anacleto conheceram-se em Desterro por volta de 1826, quando ele achava-se assentado no posto de Sargento-Mor das Forças Militares na Ilha de Santa Catarina, e atuando como administrador e procurador do Hospital de Caridade e da Irmandade Nosso Senhor Jesus dos Passos. Casaram-se em “segredo” quase quinze anos depois de estarem vivendo maritalmente na corte do Rio de Janeiro.

Talvez tenha sido para preservar Anna Francisca do julgamento da sociedade cortesã ou mesmo para garantir a sua situação financeira que o casal resolvera regularizar, em segredo, a sua situação matrimonial, utilizando a estratégia do chamado *casamento oculto*: um procedimento de exceção que o Bispado do Rio de Janeiro vivenciou na primeira metade do século XIX. De acordo com a pesquisadora Alessandra Silveira (2004) que investigou os



registros de *Casamentos de Consciência ou Ocultos (1818-1852)*, consultados no arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (CMRJ), este ato religioso eximia os casais de realizarem habilitação matrimonial, os chamados “banhos” ou proclamas, processos pré-nupciais cuja função era verificar os dados dos nubentes para que pudessem ser considerados aptos ao matrimônio².

Consta na justificativa do pedido de regularização dessa união, que Anna Francisca e Anacleto viviam em situação de concubinato desde 1831. Tal condição, moralmente reprovável pelos padrões da época, se dava, segundo formalização do pedido, pelo fato de Anacleto ter deixado esposa em Portugal. O próprio declarante afirmou que contraiu casamento com a jovem catarinense “(...) durante o vínculo com o primeiro”.³ Assim, o “casamento oculto” de Anacleto José Pereira da Silva com Anna Francisca da Costa e Silva ocorreu em dois de novembro de 1844, e foram testemunhas: o Ministro Manoel José de Siqueira Rocha e o Sr. Domingos do Espírito Santo.

Anacleto faleceu em junho de 1949 deixando, ao que parece, Anna Francisca em boa situação financeira.⁴ Cerca de dez anos após a morte do marido, o nome da viúva foi identificado nas páginas do Jornal *O Comércio*, em anúncio do leiloeiro Manoel de Oliveira e Sá. No aviso o negociante se dizia encarregado de vender “pela melhor oferta obtida, a sua riquíssima e completa mobília, e mais artigos pertencentes à mesma”. A sessão de lances fora marcada para o dia 23 de fevereiro de 1858, “às 3 e meia da tarde, na sua ex-propriedade, localizada na Rua de São Clemente, n. 80 A”.

No lote do leilão foram anunciados:

(...) ricos móveis de mogno sólido, com estufo de *brocatelle* de seda carmesim e capas (entrando mobília completa), superior piano-forte de *Collard & Collard*, de Londres, mesa elástica, aparadores de sala de jantar, cômodas, sofás, cadeiras e mesas diversas, espelhos, ricas cortinas de casa fina, pêndula, serpentinas, ricos vasos de ornamento, louça, porcelana, cristais, esteiras de sala, etc. etc.

²Segundo Silveira (2004) os registros do Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro (ACMRJ) indicam que na primeira metade do século XIX, vinte e um casais de diferentes regiões do Brasil, regularizaram as suas situações civis por meio do chamado “casamento de consciência” ou “casamento oculto”.

³ Acredita-se que após ter se tornado viúvo de Dona Francisca Matildes da Silva Paiva, Anacleto tenha podido regularizar a sua união com Anna Francisca, recorrendo à estratégia do “casamento oculto”.

⁴ Em nota publicada no Jornal *Diário do Rio de Janeiro*, de 18 de julho de 1949, um dos herdeiros obrigatórios de Anacleto, o filho Manoel José Pereira da Silva, então procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, questionava os direitos da viúva aos bens do casal, contestando, inclusive, a validade da escritura dotal de Anna Francisca. Pedia portanto, que não se realizasse, naquela cidade, nenhum tipo de negócio com a viúva de seu pai até a decisão do litígio. A questão que se coloca é: atribuir uma escritura dotal a Anna Francisca teria sido uma estratégia visando garantir-lhe renda em caso de morte do marido?



Os objetos listados no lote de Dona Anna Francisca e mesmo a localização da sua residência – a rua São Clemente – permitem inferir que o padrão de vida que essa Senhora levava na corte era relativamente elevado. A referência a objetos e utensílios finos e peças importadas, indica uma vida social condizente com os hábitos de consumo da elite cortesã. Os móveis de luxo, o piano inglês, as “ricas cortinas de casa fina”, ornamentos, serpentinas (candelabros) e cristais, remetem a uma residência aberta à vida social, onde possivelmente recepções eram oferecidas para um círculo íntimo de amigos. Como uma mulher de elite, pode-se imaginar que Anna Francisca tenha marcado presença em saraus noturnos, idas ao teatro e demais acontecimentos da vida social da Corte e que, sendo uma mulher proveniente de uma vila interiorana, tenha aprendido a se portar em público e a bem representar diante das visitas, de acordo com os moldes sociais da época.

Da esposa do rico comerciante ou profissional liberal, do grande proprietário investidor ou do alto funcionário do governo, passa a depender também o sucesso da família, quer em manter seu elevado nível e prestígio social já existentes, quer em empurrar o *status* do grupo familiar mais e mais para cima. (D'INCAO, 1997, p. 228).

Evidências verificadas nos autos da transmissão do patrimônio de Anna Francisca indicam que após se mudar da Rua São Clemente, no bairro Botafogo, a viúva fixou residência em um sobrado na rua Santa Christina, no bairro da Glória, onde viveu por mais quatro anos. No verão de 1962, mudou-se em definitivo para Desterro, a sua terra natal. O Jornal *Correio Mercantil*, de 06/02/1862, noticiou o seu embarque a bordo do vapor Tocantins, “em companhia da sua irmã Justina, um criado e seis escravos”.

Em Desterro, a mulher passou a viver em uma ampla casa de chácara, ainda existente, situada no pitoresco arrabalde do Mato Grosso, região que tangenciava o centro da cidade. Este bairro, desde meados do século XIX, qualificava-se como refúgio das famílias abastadas de Desterro, decididas a viver em áreas mais aprazíveis, arejadas e isoladas do ambiente insalubre da região comercial e portuária da cidade (VEIGA, 2010, p. 101).

Até aqui, as fontes analisadas permitiram que fossem observadas ações, negociações e arranjos que buscaram blindar a imagem dessa uma mulher da elite, do julgamento e do controle social da sua época. As estratégias para preservar a “honestidade” e a herança de Anna Francisca contaram com a cumplicidade da igreja e de homens influentes e de reconhecida reputação, como o Ministro Manoel José de Siqueira Rocha que foi testemunha do seu casamento com Anacleto.



Tendo evidente que tal tratamento de exceção dificilmente alcançaria mulheres de classes menos favorecida e vivendo na mesma condição de concubinato, cabe perfeitamente pensar que sim, o *status* social e a pertença à elite particularizavam, significativamente, as relações de gênero na sociedade brasileira do século XIX (AZEVEDO; FRANÇOSO, 2004, p. 460).

Anna Francisca faleceu em fevereiro de 1877 e deixou um extenso testamento ditado dois meses antes de morrer. A leitura do documento enriquece a imaginação e dá pistas das relações humanas e dos valores estabelecidos no interior da casa comandada por esta velha senhora que, no final da vida, morava na companhia de dois idosos libertos, quatro jovens escravas e duas crianças.⁵

Em Desterro, a mulher levava uma vida discreta, dedicada à caridade e às obrigações religiosas. Seus bens foram distribuídos entre amigos, afilhados, e parentes de segundo grau. Também destinou uma quantia significativa para doação aos órfãos necessitados e para as cinquenta pessoas mais pobres da cidade, “preferindo as viúvas que viviam honestamente”. Os desejos expressados por Dona Anna Francisca ao indicar os seus legatários, dão conta da relação que esta senhora estabeleceu com os seus criados e com o restrito círculo de pessoas com as quais conviveu no final da sua vida.

Entre muitas doações e legados, Anna Francisca, ao elencar os termos da sua herança, cuidou primeiramente de libertar suas escravas Eva, Benedita, Luíza e Felisberta, determinando que a cada uma delas fossem destinadas duas apólices provinciais da Corte do Rio de Janeiro no valor de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada. Para as menores Roza e Maria Benedita, destinou uma apólice provincial no valor de 500\$000 mil réis, a cada uma delas. Também prescreveu que o remanescente de suas posses, após distribuídos aos herdeiros e donatários indicados, fossem divididos e entregues à essas quatro mulheres “em reconhecimento pelo serviço que lhes prestaram em vida”. Recomendou ainda que lhes fossem concedido o direito de permanecer vivendo na casa de sua atual residência – situada na rua Áurea, n.37, no bairro Mato Grosso – até a definitiva transmissão do produto desta, aos seus legítimos legatários.

⁵ Cfe.: Traslado dos Autos do Inventário de D. Anna Francisca da Costa e Silva (Inventariante e testamentário o Major Antônio Nunes Ramos), Juízo de Órfãos e Ausentes da Cidade do Desterro. Caixa 515, Museu do Judiciário Catarinense (1877 – 1883).



A administração e distribuição do produto do espólio de Dona Anna Francisca, cerca 70:000\$000 (setenta contos de réis), ficou sob a responsabilidade do Major Antônio Nunes Pereira, a quem a viúva nomeou como seu testamenteiro e inventariante, e ao qual delegou, logo nas primeiras disposições, a responsabilidade pela tutoria das menores Rosa e Maria Benedita, filhas dos ventres livres de suas escravas Eva e Benedita. Aqui, claramente podemos ilustrar a ambiguidade presente na relação entre essa senhora e suas escravas e que, novamente, colocam questões de classe, gênero e raça em conflito.

Se por um lado no início do testamento vemos um ato de solidariedade e uma preocupação da senhora com o destino das suas ex-escravas, demonstrada pelo ato de libertá-las e destinar-lhes uma quantia financeira para que pudessem subsistir após a sua morte; por outro, ao determinar que a tutela das filhas menores dessas mulheres passassem para a responsabilidade de homem da sua confiança, Anna Francisca demonstra não acreditar na capacidade das mães, Eva e Benedita, de prover sustento e cuidar das suas crianças por si, dando uma demonstração evidente de que, mesmo na iminência da morte, prevalecia a pretensão de controlar a vida dos seus escravos.

O espólio de Dona Anna Francisca da Costa e Silva foi lavrado e atestado em 12 de dezembro de 1876 pelo tabelião do 1º. Ofício de Notas, Juvêncio Duarte Silva. Além de muitas joias, artigos finos de uso pessoal, utensílios domésticos, pratarias e cerca de 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis) em apólices do Banco do Brasil e da Província da Corte do Rio de Janeiro; seus bens também incluíam duas residências: um sobrado, sito à rua Santa Cristina, no Bairro da Glória, na cidade do Rio de Janeiro; e a casa de chácara onde vivia, na cidade de Desterro.

A receita da venda desta propriedade, a testadora determinou que fosse distribuída entre quatro parentes de 2º grau, sendo resguardados 2:000\$000 (dois contos de réis) a serem doados ao Imperial Hospital de Caridade de Desterro. Determinou ainda que, a casa fosse negociada em hasta pública pelo melhor valor ofertado, sendo seu produto distribuído aos nomeados herdeiros: “Dona Rita Graciana, Dona Maria de Araújo, Dona Justina de tal (afilhada de batismo de seu finado marido) e José da Cunha (Cego).⁶

⁶ Cfe: Traslado dos Autos do Inventário de D. Anna Francisca da Costa e Silva (Inventariante e testamenteiro o Major Antônio Nunes Ramos), Juízo de Órfãos e Ausentes da Cidade do Desterro. Caixa 515, Museu do Judiciário Catarinense (1877 – 1883).



O testamento é bastante extenso e demorou mais de cinco anos para ser finalizado, entre outros motivos, por ter sido alvo de muitas contestações e litígios que envolveram o inventariante e os legatários do espólio de Dona Anna Francisca. Um destes litígios correu em paralelo à distribuição dos bens da finada senhora e chamou a atenção pela peculiaridade.

3. EVA E BENEDITA CONTRA O SISTEMA SOCIAL DE DESTERRO (1877)

O caso que se sobreleva envolveu as recém libertadas Eva da Costa e Silva e Benedicta da Costa e Silva, ambas legatárias de Dona Anna Francisca e mães das menores, Rosa e Maria Benedita, cuja tutoria, a velha senhora destinou ao seu testamenteiro, o Major Antônio Nunes Ramos. Passados seis meses da morte da sua senhora, as duas mulheres, convictas dos seus direitos de reaverem a tutela das filhas, encaminharam pedido ao Juizado de Órfãos e Ausentes da cidade de Desterro, no dia 07 de agosto de 1877, requerendo serem nomeadas tutoras das suas filhas, na forma da lei. O referido pedido foi registrado verbalmente por Eva e Benedicta, sem a mediação de um advogado⁷.

No processo não fica evidente como era a relação das libertas com o tutor das suas filhas, tampouco as razões deste para negar esse direito parental às respectivas mães. O que é possível supor, a partir da recomendação de Anna Francisca, é que, ao tornar o Major Antônio Ramos o representante legal das menores – Rosa com cinco anos de idade, e Maria com três anos – a mulher estivesse convencida de que as estava protegendo e suprindo a sua própria ausência, garantindo-lhes defesa e provimento para que pudessem sobreviver ao peso da incerteza e à ameaça da precariedade que as suas mães, recém saídas da escravidão, poderiam enfrentar⁸.

A visão das mães para a situação que lhes foi imposta, no entanto, era outra. Suas esperanças iam além da liberdade; queriam gozar de autonomia para construir e gerir as suas vidas. Contrariando a vontade solene da sua senhora, Eva e Benedita resolveram agir com os meios de que dispunham, na expectativa de terem os seus direitos reconhecidos, ainda que, alcançar tais garantias envolvesse travar uma batalha judicial contra o homem a quem deviam obediência.

⁷ Cfe.: Justificação para Tutoria. Justificantes: Benedicta da Costa e Silva e Eva da Costa e Silva. Justificado: Major Antônio Nunes Ramos. (Desterro, 07/08/1877). Juízo de Órfãos e Ausentes da Cidade do Desterro. Arquivo do Museu do Judiciário Catarinense.

⁸As duas meninas nasceram na casa da rua Área, sob a proteção de Dona Anna Francisca, sendo Maria Benedita filha reconhecida do liberto Narciso José Duarte, de quem recebeu bens em decorrência da sua morte, no ano de 1875, quando a menina tinha apenas quatorze meses.



Nos autos do pedido de revisão da tutoria das filhas, as “suplicantes” alegaram em seu favor “viverem honestamente e terem capacidade precisa para serem tutoras de suas filhas”; declararam “tratar carinhosamente as ditas menores”; e alegaram serem elas as responsáveis por suprir “as ditas suas filhas do necessário, cuidando uma das suplicantes, Eva, da educação de sua filha Roza, mandando-a para a escola”.

O fato de serem mulheres, pobres e ex-escravas tornava as suas alegações insuficientes para julgamento do mérito, sendo necessário apresentarem o testemunho de cidadãos brancos e de boa conduta na sociedade local. Assim, Eva e Benedicta recorreram aos membros mais próximos do círculo social da sua ex-senhora para que comprovassem o seu bom comportamento, a sua honestidade, e o afeto e desvelo dedicado às filhas, além das suas capacidades financeiras de sustentá-las. Foram intimados como testemunhas das justificantes: Francisco Rafael da Cunha, amigo da família e frequentador da casa onde viviam as mulheres; o alfaiate Abel Ignácio da Silveira, padrinho da menina Maria; e Silvio de Freitas Noronha, lente do Ateneu Provincial, colégio vizinho à casa que pertencera à Dona Anna Francisca.

Em seus depoimentos, as testemunhas não se furtaram em atestar o carinho com que as mulheres tratavam as crianças, bem como as suas capacidades de “se manter e aos seus filhos independentemente de suprimentos e da generosidade de terceiros”; informaram ainda, serem testemunhas de que ambas trabalhavam “ora na lavagem, ora na engomada, e algumas vezes em costura”, além de fazerem “doces para vender, e terem uma criada que as ajudava neste trabalho”. O compromisso de Eva com a educação de sua filha Rosa, em idade escolar, foi destacado quando uma das testemunhas declarou ter conhecimento de que a menina havia sido matriculada na escola pública de primeiras letras, sob os cuidados da professora Rosalina Paes Lemes, sendo a outra, Maria, ainda muito pequena para as obrigações escolares

A despeito das condições materiais das duas mulheres de viverem decentemente, devido aos recursos que receberam da sua senhora, e de terem comprovado capacidade de trabalho para proverem o sustento familiar – lavar, engomar, costurar e fazer doces – couberam também argumentar e provar serem “mulheres honestas” e terem atributos morais para cuidarem das próprias filhas. Ainda que os requisitos tenham sido cumpridos, a justificativa apresentada pelas reclamantes e suas testemunhas não foram acatadas pelo Juiz Severino Alves de Carvalho que, além de julgá-las insuficientes, exigiu que as mesmas arcassem com as custas do processo. Baseado nos códigos “arcaicos” das Ordenações Filipinas que vigoraram sobre os



temas de família no Brasil do século XVI até início do século XX, o Juiz deu o seu despacho alegando:

Não terem provado as justificantes, que pretendiam ser tutoras de suas filhas menores, a necessária capacidade para isso. Dos autos resulta que as justificantes, que acabaram de sair da escravidão, nunca foram casadas, e alegando elas na petição de que vivem honestamente, nenhuma das testemunhas comprova isto com o seu depoimento, antes pelo seu silêncio a esse respeito, mostraram todos o contrário, e como a Ord. livro 4º título 102 § 3º prescreve que só se confira tutoria de seus filhos àquelas mães que sejam casadas, as justificantes, que não estão neste caso, não podem gozar do favor d'esta Lei. E paguem as justificantes as custas (JUSTIFICAÇÃO PARA TUTORIA, Desterro, 14/08/1877)⁹.

Eva e Benedita perderam a batalha judicial travada contra o tutor das suas filhas. Pelo menos neste caso, a esperança que a condição de liberdade despertou, não foi concretizada. Pela análise de Henrique Espada, que também se debruçou sobre esse processo, suas demandas esbarraram em duas condições que as excluam do direito ao exercício do “Pátrio Poder”: sua condição recente de liberdade e o fato de serem mulheres (LIMA, 2013, p. 4)¹⁰. Estendendo um pouco mais essa reflexão, torna-se imperioso destacar a carga de preconceito, exclusão e indiferença ao apelo dessas mulheres subjugadas, a quem foi negado o direito de assumir e sustentar as filhas legítimas por se acharem expostas à égide de uma sociedade patriarcal, determinada a disciplinar as relações sociais por meio da austeridade, dos valores morais e do modelo cristão de organização familiar.

Ainda assim, se comparadas as trajetórias de Dona Anna Francisca, narrada no primeiro caso, com as agências de suas ex-escravas, Eva e Benedicta, narrada na segunda história, veremos que esse entendimento de mundo parece expressar de formas distintas, a depender da esfera de significação social na qual se manifestaram – pública ou privada – e onde certas tendências de normalização e moralização do comportamento do outro poderiam ser interpretadas por éticas particulares, legitimadas por papéis sociais e quadros de avaliação da existência que levavam em consideração a categoria e o segmento social ao qual a pessoa pertencesse (Da MATTA, 1997, p. 48).

⁹ O Juiz Severino Alves de Carvalho baseou a sua decisão em desfavor das justificantes, Eva e Benedita, com base no livro IV, título 102, §3º das Ordenações Filipinas, que recomendava que mães ou avós que quisessem requerer a tutoria de seus filhos ou netos, ainda que vivessem honestamente, se não casadas, o Juiz não poderia concebê-las.

¹⁰ Em seu trabalho de pesquisa, Henrique Espada Lima (2013) analisa as expectativas de vários ex-cativos de terem, após conquistadas as suas emancipações, seus direitos civis acatados e reconhecidos pelos poderes institucionais vigentes, num momento em que os debates sobre o fim definitivo da escravidão se achavam na pauta das defesas retóricas de praticamente todos os círculos políticos e intelectuais organizados nos centros urbanos, especialmente a partir da década de 1870.



Mesmo enfrentando a incerteza de uma vida sob dominação, Eva e Benedita, usando uma racionalidade própria para lidar com as contingências da sociedade que as controlava e excluía, não apenas resistiram, mas apostaram na possibilidade de reinventarem as suas vidas, utilizando o caminho jurisdicional para fazer valer a sua vontade.

Foi na esteira dessa lógica interpretativa que os meandros desse processo judicial e o seu desfecho foi compreendido. Analisá-lo, exigiu um exercício de análise e apreensão da dimensão social em que o caso se desenvolveu, conjugado a um contexto onde “gênero”, “classe” e “raça” operaram como categorias sociológicas que, articuladas, revelaram as relações de poder, as subjetividades, a violência, os conflitos e as regras de dominação, institucionalizadas, que operavam na ordem de uma sociedade estratificada como a brasileira, na segunda metade do século XIX.

4. CONCLUSÃO

Na disputa de Eva e Benedita pela tutela das filhas, notou-se que a desigualdade de forças e a verticalidade das relações, facilmente observáveis na descrição do processo, definiram o resultado da disputa, desencorajando qualquer manobra ou recurso por parte das reclamantes. Embora não saibamos o desfecho dessa história, a sua excepcionalidade e as reverberações observadas nas anotações e pareceres do juiz do caso; nas alegações dos defensores; e nos interrogatórios das testemunhas foram suficientes para se traçar um perfil da sociedade de Desterro no período pré-abolição, e perceber a luta dos subalternizados para reorganizarem as suas vidas, driblarem a violência – física e simbólica –, lidarem com as incertezas e inserirem-se na ordem social do seu tempo, da maneira que fosse possível.

Ao serem preservados, os documentos pesquisados tornaram-se registros poderosos capazes de desnudar motivações e valores, revelar trajetórias, relações de classes e lugares sociais. De modo que, entender aquela sociedade com as suas hierarquias, ideologias e valores, tornou compreensível não apenas o resultado dessa disputa, mas acima de tudo, ajudou a desnaturalizar do significado de ser mulher naquela sociedade, categoria sociológica, que, como vimos, é complexa, dinâmica, depende de outras dimensões sociais – classe, raça, sexo –, mas também das práticas e dos lugares que os sujeitos ocupam na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Elciene; FRANÇOZO, Mariana. *Caetana e Inácia*: duas histórias de mulheres na



sociedade escravocrata brasileira. **Cadernos Pagu** (26), janeiro-junho de 2006.

Da MATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Natalie. **O retorno de Martin Guerre**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

D'INCAO, Maria Ângela. *Mulher e família burguesa*. In: **História das mulheres no Brasil**. Mary Del Priori e Carla Bassanezzi (organizadoras). 9a Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**. Histórias de Mulheres da Sociedade Escravista Brasileira. São Paulo, Cia. das Letras, 2005.

HIRATA, Helena. *Gênero, classe e raça: interseccionalidade e consubstancialidade das realções sociais*. **Revista Tempo Social**. vol.26 no.1 São Paulo Jan./June 2014. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100005> Acessado em 21/08/2019.

LEVI, Giovanni. *Introdução*. In: **A herança imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. p. 43-52.

LIMA, Henrique Espada. *A liberdade como horizonte de expectativa: sobre o significado do pós-abolição antes que acontecesse*. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal/RN, julho de 2013.

_____. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. **Cadernos AEL**, v.14, n.26, 2009.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1998. 231 p.

SBRAVATI, Daniela Fernanda. **Senhoras de incerta condição: proprietárias de escravas em Desterro na segunda metade do século XIX**. 2008. 126f. Dissertação – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Mestrado em História. Florianópolis, 2008.

SILVEIRA, Alessandra Silva. *Casando em segredo: um estudo sobre os casamentos de consciência, Bispado do Rio de Janeiro, séc. XIX*. **Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais – ABEP**. Caxambu/MG, setembro de 2004.